



LEI Nº. 1167/2019

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **3,43% (três virgula quarenta e três por cento)**, percentual composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado em 2018 do índice INPC, sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, inclusive Inativos e Pensionistas, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos, excetuando o cargo de Professor.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de professor, fica autorizado a conceder o reajuste obedecendo o piso salarial da categoria o, percentual de **4,17%(quatro virgula dezessete por cento)** sobre o vencimento base com carga horária de 20 horas/semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Paulo Maximiano de Souza Junior
Vice Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1167/2019

LEI Nº. 1167/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **3,43% (três virgula quarenta e três por cento)**, percentual composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado em 2018 do índice INPC, sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, inclusive Inativos e Pensionistas, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos, excetuando o cargo de Professor.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de professor, fica autorizado a conceder o reajuste obedecendo o piso salarial da categoria o, percentual de **4,17%(quatro virgula dezessete por cento)** sobre o vencimento base com carga horária de 20 horas/semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:888ED0E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2019. Edição 1700

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>